

**CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA VENEZUELA
ATUAL**
CURRENT JUDICIAL REVIEW IN VENEZUELA



Wagner Silveira Feloniuk

Doutorando em Direito pela UFRGS

Mestre em Direito pela UFRGS

Mestre em Ciência Política pela UFF

Professor

wagner.feloniuk@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6823705328416667>

RESUMO |

Estudo analítico sobre o estágio atual de desenvolvimento do controle de constitucionalidade na Venezuela. É sistematicamente apresentado o seu modelo misto, sobreposição dos clássicos modelos difuso e concentrado. No âmbito do controle abstrato é dada especial importância à Ação Popular de Inconstitucionalidade, o instrumento específico do país para acesso ao judiciário acessível à população. O estudo do controle concreto, apesar de abranger todas as vias previstas, é concentrado especialmente na sua forma mais relevante - a Ação de Amparo. Objetiva-se apresentar um quadro sistemático do modelo atual de controle no país e abrir caminho para o estudo comparado, viabilizando novas propostas de melhoria no sistema brasileiro ou venezuelano.

PALAVRAS-CHAVE |

Venezuela; Controle de Constitucionalidade. Ação de Amparo. Ação Popular de Inconstitucionalidade.

ABSTRACT |

Paper about the current stage of development in Venezuela's judicial review. It presents its hybrid model, the sum of diffuse and concentrated systems. On the abstract control model, it is given particular attention to Acción Popular de Inconstitucionalidad, the country's most important way to access the judiciary branch. The concrete control study, although to cover all cases, it is seen more closely in its main action - the Acción de Amparo. It presents a systematic framework of the current model control in the country and allows studying new proposals of improvement in the Brazilian or Venezuelan systems. The main objective is to do a broad analysis of the Venezuelan system.

KEYWORDS |

Venezuela. Judicial Review. Acción de Amparo. Acción Popular de Inconstitucionalidad.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Controle Abstrato. 2.1. Tribunal Supremo de Justiça. 2.2. Controle de Constitucionalidade Preventivo de Tratados Internacionais. 2.3. Controle de Constitucionalidade Preventivo de Leis Orgânicas. 2.4. Controle de Constitucionalidade Preventivo de Leis não Sancionadas. 2.5. Controle de Constitucionalidade por Omissão. 2.6. Ação Popular de Inconstitucionalidade. 2.6.1. Requisitos. 2.6.2. Competência para Julgamento. 2.6.3. Legitimação Ativa. 2.6.4. Efeitos da Sentença. 3. Controle Concreto de Constitucionalidade. 3.1 Ação de Amparo. 3.1.1. Requisitos. 3.1.2. Competência para Julgamento. 3.1.3. Legitimação Ativa. 3.1.4. Efeitos da Sentença. 4. Conclusão. Referências

1. INTRODUÇÃO

O estudo analítico objetiva apresentar a evolução histórica do controle de constitucionalidade venezuelano e trazer a dogmática do sistema atual. O objetivo principal é a apresentação do sistema para que ele possa ser comparado ao brasileiro, permitindo a aferição das semelhanças, diferenças e ferramentas que poderiam ser úteis se adotadas no Brasil.

Será visto o controle abstrato de normas atual, realizado através da Ação Popular de Inconstitucionalidade, que possibilita a qualquer pessoa questionar as leis em tese e o controle difuso, que existe em todo o ordenamento, mas também existe na forma de ação direta, como a Ação de Amparo.

2. CONTROLE ABSTRATO

A Constituição de 1858 estabeleceu o controle de constitucionalidade judicial de normas no ordenamento venezuelano. A princípio ele serviu para declarar inconstitucionais as leis das províncias que contrariassem a Constituição. Com a queda do governo criador da norma e a nova Constituição de 1864 a situação se inverteu, e os Estados passaram a poder pedir a anulação de todo o ato do Congresso do Congresso Executivo Nacional que contrariasse os direitos dos Estados.

Esse controle evoluiria depois para a defesa também dos municípios contra a Constituição, em 1909. Apenas em 1961 é que foi instituída uma defesa genérica da Constituição, a ser aplicada contra todos os entes federativos. Essa é a situação encontrada hoje na Constituição de 1999.

O artigo 335 atribui ao Tribunal Supremo da Justiça o dever de garantir a supremacia e a efetividade dos princípios fundamentais¹. Ele deverá velar pela uniformidade da interpretação e aplicação, sendo sua interpretação vinculante para o próprio e os demais tribunais. O artigo seguinte, 336², estabelece todas as competências da corte. Por fim, genericamente, o artigo 266 ainda se refere que é competência do Tribunal Supremo da Justiça exercer a jurisdição constitucional.

Ficou garantida na nova Constituição a garantia do controle de constitucionalidade das leis de todos os entes federativos, conforme a última evolução de 1961. Todas as leis e atos do Estado, em todos os seus níveis, podem ser objeto de controle de Constitucionalidade perante o Tribunal Supremo da Justiça.

1. Interessante dissertação sobre princípios fundamentais, características e formas de eficácia podem ser encontradas em BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 6ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2004, p. 369 e seguintes.

2. Texto do artigo 336: "*Son atribuciones de la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia:*

1. *Declarar la nulidad total o parcial de las leyes nacionales y demás actos con rango de ley de los cuerpos legislativos nacionales que colidan con esta Constitución.*

2. *Declarar la nulidad total o parcial de las Constituciones y leyes estatales, de las ordenanzas municipales y demás actos de los cuerpos deliberantes de los Estados y Municipios dictados en ejecución directa e inmediata de la Constitución y que colidan con ésta.*

3. *Declarar la nulidad total o parcial de los actos con rango de ley dictados por el Ejecutivo Nacional que colidan con esta Constitución.*

4. *Declarar la nulidad total o parcial de los actos en ejecución directa e inmediata de esta Constitución, dictados por cualquier otro órgano estatal en ejercicio del Poder Público, cuando colidan con ésta.*

5. *Verificar, a solicitud del Presidente o Presidenta de la República o de la Asamblea Nacional, la conformidad de la Constitución con los tratados internacionales suscritos por la República antes de su ratificación.*

6. *Revisar, en todo caso, aun de oficio, la constitucionalidad de los decretos que declaren estados de excepción dictados por el Presidente o Presidenta de la República.*

7. *Declarar la inconstitucionalidad de las omisiones del legislador o la legisladora nacional, estatal o municipal, cuando haya dejado de dictar las normas o medidas indispensables para garantizar el cumplimiento de la Constitución, o las haya dictado en forma incompleta, y establecer el plazo y, de ser necesario, los lineamientos de su corrección.*

8. *Resolver las colisiones que existan entre diversas disposiciones legales y declarar cuál de éstas debe prevalecer.*

9. *Dirimir las controversias constitucionales que se susciten entre cualesquiera de los órganos del Poder Público.*

10. *Revisar las sentencias de amparo constitucional y de control de constitucionalidad de leyes o normas jurídicas dictadas por los Tribunales de la República, en los términos establecidos por la ley o reglamento.*

11. *Las demás que establezcan esta Constitución y la ley.*" REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999*. Disponível em <http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/0036184122258395209079/index.htm>. Acessado em 04/10/2012, às 10h46mn.

Além disso, o artigo 25³, que faz a enumeração dos diversos direitos e garantias fundamentais anumerados também diz que será nula a lei que viole qualquer desses direitos. A garantia dos direitos fundamentais foi estabelecida pela Constituição de 1983, e passou a existir nas Constituições venezuelanas daí para frente.

Infraconstitucionalmente, a Lei Orgânica do Tribunal Supremo da Justiça, de 2004, estabelece novamente essas competências no artigo 5^o⁴, mas com um detalhamento ainda maior, se referindo especificamente ao controle de constitucionalidade.

Dentro desse sistema, o artigo 334 introduz uma peculiaridade importante frente a outros tribunais com jurisdição constitucional. Não é a todo o Tribunal que cabe esse controle constitucional e, sim, a uma parte específica dele. *"Corresponde exclusivamente a la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia como jurisdicción constitucional, declarar la nulidad de las leyes y demás actos de los órganos que ejercen el Poder Público dictados en ejecución directa e inmediata de la Constitución o que tengan rango de ley, cuando colidan con aquella."*

3. Texto do artigo 25: *"Todo acto dictado en ejercicio del Poder Público que viole o menoscabe los derechos garantizados por esta Constitución y la ley es nulo, y los funcionarios públicos y funcionarias públicas que lo ordenen o ejecuten incurren en responsabilidad penal, civil y administrativa, según los casos, sin que les sirvan de excusa órdenes superiores. REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999."* Disponível em <http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/0036184122258395209079/index.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 10h57mn.

4. Caput e trecho do artigo 5^o da Lei Orgânica do Tribunal Supremo da Justiça. O artigo em sua totalidade não vai ser transcrito por ser muito longo. *"Es de la competencia del Tribunal Supremo de Justicia como más alto Tribunal de la República. 6. Declarar la nulidad total o parcial de las leyes nacionales y demás actos con rango de ley de la Asamblea Nacional, que colidan con la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela, mediante el ejercicio del control concentrado de la constitucionalidad. La sentencia que declare la nulidad total o parcial deberá publicarse en la Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, determinando expresamente sus efectos en el tiempo;*

7. Declarar la nulidad total o parcial de las Constituciones y leyes estatales, de las ordenanzas municipales y demás actos de los cuerpos deliberantes de los Estados, Municipios y del Distrito Capital, dictados en ejecución directa e inmediata de la Constitución y que colidan con ella, mediante el ejercicio del control concentrado de la constitucionalidad. La sentencia que declare la nulidad total o parcial deberá publicarse en la Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela y en la Gaceta Oficial Estatal o Municipal que corresponda, determinando expresamente sus efectos en el tiempo;

8. Declarar la nulidad total o parcial de los actos con rango de ley dictados por el Ejecutivo Nacional, que colidan con la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela, mediante el ejercicio del control concentrado de la constitucionalidad. La sentencia que declare la nulidad total o parcial deberá publicarse en la Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela;

9. Declarar la nulidad total o parcial de los actos dictados por cualquier órgano en ejercicio del Poder Público, en ejecución directa e inmediata de la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela,

BREWER-CARÍAS ressalta que a Sala Constitucional não é responsável por todo o controle de constitucionalidade em sentido estrito. Ela é competente exclusivamente apenas por controlar os atos ditados por órgãos públicos que criam leis ou outras normas com essa hierarquia, ou ainda, os atos ditados em execução direta e imediata da Constituição⁵.

A Sala Constitucional, além de cuidar do controle de constitucionalidade desses atos mais relevantes, também tem uma característica especial, ditada na segunda parte do artigo 335 da Constituição. Suas interpretações da Constituição são vinculantes⁶, "*Las interpretaciones que establezca la Sala Constitucional sobre el contenido o alcance de las normas y principios constitucionales son vinculantes para las otras Salas del Tribunal Supremo de Justicia y demás tribunales de la República.*"⁷

Importa ressaltar que a própria jurisprudência da corte entende que a Sala Constitucional não tem uma hierarquia superior. Cabe a ela o dever de garantir a supremacia da Constituição, e as atribuições decorrentes são resultado disso.

2.1. TRIBUNAL SUPREMO DE JUSTIÇA

O Tribunal Supremo de Justiça⁸ é a corte suprema da Venezuela, sediado em Caracas. Contra as suas decisões não cabe nenhum recurso, salvo os previstos em lei. Ele é o responsável por garantir as normas e princípios constitucionais, sendo o intérprete máximo e último da Constituição.

O artigo 266⁹ da Constituição de 1999 prevê suas atribuições no artigo 266:

5. BREWER-CARÍAS, Allan R. *Constitución, Democracia y Control del Poder*. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 321

6. Na opinião dos autores a existência de vinculatividade nas decisões das cortes de hierarquia mais alta se tornou algo comum, aproximando a jurisdição constitucional à noção do *stare decisis* do *Common Law*. No entanto, essa é uma adoção problemática e que causa conflito com os juízes ordinários. FIX-ZAMUDIO, Héctor; MAC-GREGOR, Eduardo Frerrer. *Las Sentencias de los Tribunales Constitucionales*. In *Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 3*. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2011, p. 180.

7. Para BREWER-CARÍAS essa vinculatividade, no entanto, se refere ao entendimento da própria Constituição, não havendo vinculação aos demais tribunais sobre a inconstitucionalidade ou não de leis ou outros atos normativos. BREWER-CARÍAS, Allan R. *Constitución, Democracia y Control del Poder*. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 315.

8. Todas as afirmações que seguem nessa seção sobre o Tribunal Supremo da Justiça que não vierem seguidos de citação se referem à literalidade da Lei Orgânica do Tribunal Supremo da Justiça.

9. REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999*. Disponível em <http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/0036184122258395209079/index.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 9h05min.

"Artículo 266. Son atribuciones del Tribunal Supremo de Justicia:

1. Ejercer la jurisdicción constitucional conforme al Título VIII de esta Constitución.

2. Declarar si hay o no mérito para el enjuiciamiento del Presidente o Presidenta de la República o quien haga sus veces, y en caso afirmativo, continuar conociendo de la causa previa autorización de la Asamblea Nacional, hasta sentencia definitiva.

3. Declarar si hay o no mérito para el enjuiciamiento del Vicepresidente o Vicepresidenta de la República, de los o las integrantes de la Asamblea Nacional o del propio Tribunal Supremo de Justicia, de los Ministros o Ministras, del Procurador o Procuradora General, del Fiscal o Fiscal General, del Contralor o Contralora General de la República, del Defensor o Defensora del Pueblo, los Gobernadores o Gobernadoras, oficiales u oficiales generales y almirantes de la Fuerza Armada Nacional y de los jefes o jefas de misiones diplomáticas de la República y, en caso afirmativo, remitir los autos al Fiscal o Fiscal General de la República o a quien haga sus veces, si fuere el caso; y si el delito fuere común, continuará conociendo de la causa hasta la sentencia definitiva.

4. Dirimir las controversias administrativas que se susciten entre la República, algún Estado, Municipio u otro ente público, cuando la otra parte sea alguna de esas mismas entidades, a menos que se trate de controversias entre Municipios de un mismo Estado, caso en el cual la ley podrá atribuir su conocimiento a otro tribunal.

5. Declarar la nulidad total o parcial de los reglamentos y demás actos administrativos generales o individuales del Ejecutivo Nacional, cuando sea procedente.

6. Conocer de los recursos de interpretación sobre el contenido y alcance de los textos legales, en los términos contemplados en la ley.

7. Decidir los conflictos de competencia entre tribunales, sean ordinarios o especiales, cuando no exista otro tribunal superior o común a ellos en el orden jerárquico.

8. Conocer del recurso de casación.

9. Las demás que le atribuya la ley."

Os requisitos para ser um magistrado do Tribunal Supremo são regidos pela Constituição de 1999 no artigo 263. É necessário (a) ser venezuelano nato, (b) ter reconhecida honorabilidade e, alternativamente, (c) ou ter sido advogado por quinze anos com título de pós-graduação, ou (d) ser professor universitário por quinze anos, ou (e) ter sido juiz por quinze anos, com reconhecido prestígio e ter sido parte corte superior de alguma matéria. A Lei Orgânica ainda estabeleceu outros requisitos no artigo 37: (f) não ter sido condenado penalmente em sentença definitiva; (g) não ter sido condenado administrativamente; (i) não ter atuação política a partir da indicação; (j) não ter 2º grau de consanguinidade ou 3º de afinidade com outros magistrados do

Tribunal, Presidente da República e diversas outras autoridades; (k) não ser casado com nenhum magistrado do Tribunal; (l) não realizar nenhuma atividade incompatível com o cargo; (m) ter título de especialização, mestrado ou doutorado.

O mandato é único, de doze anos.

A escolha se dá em diversas fases, estabelecidas pelo artigo 264 da Constituição. Na primeira, há a postulação da candidatura pelo próprio candidato ou organizações ao Comitê de Postulações Judiciais. Ouvindo a comunidade, o comitê faz uma seleção prévia e envia ao Poder Cidadão. O Poder Cidadão faz outra seleção prévia dos candidatos e os envia para o Congresso. O Congresso, por fim, faz uma última decisão prévia, e então indica o novo magistrado. A indicação exige dois terços dos membros do parlamento, quórum que se não for alcançado em três sessões, passará a ser simples.

Há um suplente no Tribunal Supremo da Justiça para cada magistrado. Os requisitos são mesmos, mas o quórum no Congresso é sempre simples e o mandato é de apenas seis anos.

Conforme regrado ao longo da Constituição e da Lei Orgânica, o Tribunal Supremo da Venezuela tem um total de trinta e dois magistrados. Eles se dividem em salas, que fazem votações por maioria absoluta.

Sala Constitucional é a maior delas, tem sete membros, e é responsável por analisar tratados internacionais, controle abstrato de constitucionalidade, conflitos entre autoridades e a interpretação da Constituição.

As demais salas têm sempre cinco juízes. São elas:

A Sala Político-Administrativa é responsável pelas relações entre os indivíduos e o Estado, além dos conflitos entre os entes estatais. É de sua competência o julgamento das causas em que os entes federativos são parte quando determinado valor for alcançado. É responsável por julgar os atos ilegais, nulidade de atos ou reclamações contra o Presidente, o Vice-Presidente, ministros e outras autoridades. Por fim, toda a miríade de casos de Direito Administrativo que possam chegar ao seu julgamento.

A Sala Político Eleitoral é responsável por julgar todos os atos eleitorais realizados administrativamente. Ela também julgará os recursos das eleições

dos sindicatos, agremiações, universidades, entidades com fins políticos e da sociedade civil. Por fim, é de sua competência o julgamento das ações de amparo com conteúdo eleitoral.

A Sala de Cassação Civil cuida de todos os assuntos civis e mercantis e marítimos. Também é a responsável por reconhecer as sentenças estrangeiras e lhes garantir a execução.

A Sala de Cassação Penal é responsável pelos assuntos relacionados ao Direito Penal que cheguem ao Tribunal Supremo e todos os casos de extradição.

A Sala de Cassação Social é responsável pelos ramos do Direito Ambiental, Agrário, Trabalhista e de Menores. A sala também tem prevalência sobre a Sala Político-Administrativa nos atos administrativos que tiverem pertinência à sua especialidade.

O pleno do Tribunal Supremo, por fim, é responsável pelo julgamento das altas autoridades da República. Ele inclusive conhece as causas contra o Presidente da República e do Vice-Presidente e julga o seu mérito, conquanto haja autorização do parlamento para isso.

2.2. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PREVENTIVO DE TRATADOS INTERNACIONAIS

Uma das inovações da Constituição de 1999 foi a introdução de um controle de constitucionalidade preventivo para os tratados internacionais. A pedido do Presidente da República ou da Assembleia Constitucional caberá à Sala Constitucional verificar a constitucionalidade dos tratados. Essa é a previsão do artigo 336, no ponto 5 da Constituição, que é repetida no artigo 5º, ponto 10, da Lei Orgânica do tribunal.

Essa forma de controle de Constitucionalidade só pode ocorrer antes da ratificação do tratado. Além disso, ela exclui da competência do julgamento desses tratados pela Ação Popular, o principal meio de controle, que será visto adiante¹⁰.

10. BREWER-CARÍAS, Allan R. Constitución, Democracia y Control del Poder. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 320.

Havendo a constitucionalidade, a ratificação será alvo de deliberação do parlamento. No entanto, se houver o reconhecimento da incompatibilidade com a Constituição, o tratado não poderá ser ratificado. Essa norma é de especial importância para tratados de integração econômica, evitando que depois da entrada em vigor dessas normas haja uma declaração de inconstitucionalidade.¹¹ A forma de controle é um meio inovador de garantir que normas internacionais adentrem o ordenamento jurídico com uma presunção maior de validade e menor possibilidade de contestação quando efeitos jurídicos duradouros já começaram a se produzir em razão de sua existência.

2.3. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PREVENTIVO DE LEIS ORGÂNICAS

O segundo dos três meios de controle de constitucionalidade prévio está previsto no artigo 203¹² da Constituição. Cabe à Sala Constitucional do Tribunal Supremo da Justiça julgar a constitucionalidade de qualquer lei orgânica, competência a ser cumprida no prazo de dez dias. Essa é uma norma essencial para a possibilidade de sua promulgação, não há uma legitimação ativa para esse controle, devendo haver o envio automático de todas as leis orgânicas.

As leis orgânicas são expressamente previstas na Constituição ao longo dos seus artigos.¹³

11. BREWER-CARÍAS, Allan R. *Constitución, Democracia y Control del Poder*. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 314

12. Trecho do artigo 203: "*Las leyes que la Asamblea Nacional haya calificado de orgánicas serán remitidas, antes de su promulgación a la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia, para que se pronuncie acerca de la constitucionalidad de su carácter orgánico. La Sala Constitucional decidirá en el término de diez días contados a partir de la fecha de recibo de la comunicación. Si la Sala Constitucional declara que no es orgánica la ley perderá este carácter.*" REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999*. Disponível em <http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/00361841222258395209079/index.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 12h07min.

13. BREWER-CARÍAS listou a totalidade das leis orgânicas e os artigos que as preveem. "*Ley Orgánica de Fronteras (art. 15), Ley Orgánica de División Territorial (art. 16), Ley Orgánica de la Fuerza Armada Nacional (art. 41), Ley Orgánica del Sistema de Seguridad Social (art. 86), Ley Orgánica para la Ordenación del Territorio (art. 128), Ley Orgánica que establece los límites a los emolumentos de los funcionarios públicos (art. 147), Ley Orgánica de Régimen Municipal (art. 169), Ley Orgánica que regule los Distritos Metropolitanos (arts. 171, 172), Ley Orgánica que regule la inelegibilidad de funcionarios (art. 189), Ley Orgánica de reserva al Estado de actividades, industria o servicios (art. 302), Ley Orgánica del Consejo de Defensa de la Nación (art. 323), Ley Orgánica que regule el recurso de revisión de las sentencias de amparo y de control difuso de la constitucionalidad (art. 336), Ley Orgánica de los Estados de Excepción (art. 338 y Disposición Transitoria Tercera, 2), Ley Orgánica sobre refugiados y asilados (Disposición Transitoria Cuarta, 2), Ley Orgánica sobre Defensa Pública*

BREWER-CARÍAS relata que além das previstas, também são leis orgânicas as que organizam os poderes públicos, as que regulamentam os direitos garantidos na Constituição e as que servem de marco normativo para outras leis, como a lei geral dos tributos e da organização administração. Por fim, o parlamento poderá considerar orgânica qualquer lei, se assim o declarar e a aprovar pelo voto quórum qualificado de dois terços¹⁴.

Por fim, caso haja delegação ao Presidente da República de algum assunto reservado à lei orgânica, a competência do Tribunal Supremo de Justiça se mantém. Deverá haver o controle prévio¹⁵.

2.4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PREVENTIVO DE LEIS NÃO SANCIONADAS

O último modo de controle prévio de Constitucionalidade de leis em tese se refere à possibilidade do Presidente da República questionar perante a Sala Constitucional a constitucionalidade de uma lei durante o seu prazo para sancioná-la. Essa previsão é feita em um trecho do artigo 214¹⁶ da Constituição de 1999.

A Sala Constitucional tem quinze dias para o julgamento, e após a devolução, caso a lei seja constitucional, o presidente terá outros cinco dias para sancionar. A existência dessa disposição não retirou a existência do veto Presidencial, previsto no próprio artigo 214.

Orgánica de Pueblos Indígenas (Disposición Transitoria Séptima), Ley Orgánica del Trabajo (Disposición Transitoria Cuarta, 3), y Ley Orgánica Procesal del Trabajo (Disposición Transitoria Cuarta, 4) y Código Orgánico Tributario (Disposición Transitoria Quinta)." BREWER-CARÍAS, Allan R. Constitución, Democracia y Control del Poder. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 322.

15. BREWER-CARÍAS, Allan R. Constitución, Democracia y Control del Poder. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 323.

BREWER-CARÍAS, Allan R. Constitución, Democracia y Control del Poder. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 323.

16. Trecho do artigo 214: "*Cuando el Presidente o Presidenta de la República considere que la ley o alguno de sus artículos es inconstitucional solicitarán el pronunciamiento de la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia, en el lapso de diez días que tiene para promulgar la misma. El Tribunal Supremo de Justicia decidirá en el término de quince días contados desde el recibo de la comunicación del Presidente o Presidenta de la República. Si el Tribunal negare la inconstitucionalidad invocada o no decidiere en el lapso anterior, el Presidente o Presidenta de la República promulgará la ley dentro de los cinco días siguientes a la decisión del Tribunal o al vencimiento de dicho lapso.*" REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999.

Disponível

e m

<http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/00361841222258395209079/index.htm>. Acessado em 05/10/2012, acessados às 15h17min.

2.5. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

A Constituição de 1999 estabeleceu outra inovação no ordenamento venezuelano ao prever o controle de constitucionalidade das leis por omissão. O legislativo nacional, dos estados e dos municípios podem ser alvos da declaração. Havendo o reconhecimento da inconstitucionalidade caberá à Sala Constitucional estabelecer um prazo razoável¹⁷ para que uma norma seja criada.

A norma prevendo esse reconhecimento de inconstitucionalidade pela inação está ao lado das demais atribuições da corte, no artigo 336, no ponto 7. O regramento mais definido está na Lei Orgânica da corte, que no artigo 5, pontos 12 e 13¹⁸.

O texto normativo compreende a declaração para os dois tipos de omissão reconhecidos na doutrina, a absoluta e a relativa. A omissão absoluta ocorre quando o legislador não efetiva a criação de nenhuma norma para proteger determinado direito. A omissão relativa é quando apenas algumas das pretensões jurídicas decorrentes de um direito são reguladas pelo legislador¹⁹.

17. "La ausencia o insuficiencia de la norma legal no puede ser deslindada de un determinado tiempo histórico, señalado por la necesidad de producción legislativa e cuya duración, mayor o menor, será prefijada - muy raramente - por la propia Constitución o dependerá de la naturaleza de las cosas (o sea, de la naturaleza de la norma constitucional no exigible por sí misma en confrontación con las situaciones de hecho)." SEGADO, Francisco Fernández. El Control de Constitucionalidad de las Omisiones Legislativas. In Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 361.

18. Trecho da Lei Orgânica do Tribunal Supremo da Justiça: "12. Declarar la inconstitucionalidad de las omisiones del Poder Legislativo Municipal, Estatal o Nacional cuando haya dejado de dictar las normas o medidas indispensables para garantizar el cumplimiento de la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela, o las haya dictado en forma incompleta, y establecer el plazo y, de ser necesario, los lineamientos generales esenciales para su corrección, sin que ello implique usurpación de funciones de otro órgano del Poder Público, o extralimitación de atribuciones;

13. Declarar la inconstitucionalidad de las omisiones de cualquiera de los órganos que ejerzan el Poder Público de rango nacional, respecto a obligaciones o deberes establecidos directamente por la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela." REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Ley Orgánica del Tribunal Supremo de Justicia. 2004. Disponível em <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/Nuevaleysj.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 18h48min.

19. SEGADO, Francisco Fernández. El Control de Constitucionalidad de las Omisiones Legislativas. In Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 350.

SEGADO coloca que a doutrina admite generalizadamente que há vários momentos em que a inatividade do legislador pode ser caracterizada como um descumprimento da Constituição. E não apenas o texto constitucional pode levar à essa caracterização, mas também os princípios que se reconheçam a partir de sua interpretação.²⁰ Haberle, em 1962, já dizia que a garantia dos direitos fundamentais dependiam não apenas da inação do estado, protegendo a liberdade; mas também da sua ação, especialmente quando se relaciona aos Direitos sociais. Para garantir a efetividade da Constituição, a declaração da inconstitucionalidade da omissão do legislador é uma forma de fiscalização²¹.

BREWER-CARÍAS doutrina que a legitimidade para requerer o reconhecimento da inconstitucionalidade é idêntico à Ação Popular de Inconstitucionalidade. Assim, há uma legitimação extremamente ampla, de as pessoas naturais ou jurídicas²².

2.6. AÇÃO POPULAR DE INCONSTITUCIONALIDADE

A Ação Popular de Inconstitucionalidade é o principal meio de controle abstrato de constitucionalidade no ordenamento jurídico venezuelano. Ela é a ação que permite a qualquer pessoa questionar um ato com força de lei perante o Tribunal Supremo de Justiça, pedindo o reconhecimento de sua inconstitucionalidade. O seu surgimento se deu com a entrada em vigor da Constituição de 1858.

Essa é uma importante forma de atuação política outorgada à população. É uma forma de acesso direto daqueles que não são representantes democraticamente eleitos no ordenamento jurídico. Se puder ser controlado para que o seu uso não atrapalhe o funcionamento do tribunal constitucional, nem se torne arma de manobras políticas, é um instituto de grande potência na formação de uma democracia - alguns autores consideram impossível sua implementação sem abuso.²³

20. SEGADO, Francisco Fernández. El Control de Constitucionalidad de las Omisiones Legislativas. *In* Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 341.

21. SEGADO, Francisco Fernández. El Control de Constitucionalidad de las Omisiones Legislativas. *In* Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 346.

22. BREWER-CARÍAS, Allan R. Constitución, Democracia y Control del Poder. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 329.

23. PEDRA. Anderson Sant'Ana. A Justiça constitucional e seus elementos democráticos na Venezuela. *In* Justiça constitucional e democracia na América Latina. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 355.

Permitir que todos do povo fiscalizem as leis é uma forma de garantir e legitimar todo o ordenamento, afinal, todas as normas podem ser questionadas. CORAO se refere ao que seria o problema máximo de uma legitimidade dessa natureza - a quantidade de ações - para dizer que a ação não tem sido utilizada de forma abusiva, não há quantidade excessiva de ações²⁴.

Os atos questionados não são apenas as leis em sentido estrito. CANTOR refere que atos de reforma da Constituição, referendos legislativos, consultas populares, plebiscitos também se encaixam no conceito de ato questionável através da ação.²⁵

2.6.1. REQUISITOS

Para poder ingressar com a Ação Popular de Inconstitucionalidade o legitimado deve comprovar que a norma questionada afeta seus direitos ou interesses. Isso, no entanto, não representa uma restrição importante. Não é necessários demonstrar uma lesão direta²⁶. A divisão feita por BREWER-CARÍAS remete primeiramente ao local: para questionar leis de um município ou estado é necessário ser residente, salvo nos casos em que seja possível demonstrar a lesão a interesses por outros motivos. Além disso, há uma necessidade de demonstração ao menos em tese da lesão, demonstrando a existência de nexo entre a lei e um direito fundamental afetado do que propõe a ação.

O requisito de interesse no caso já fora esclarecido jurisprudencialmente em 1982. Foi definido naquele ano que não era necessário nenhum interesse específico no caso. O motivo da existência da ação era garantir a supremacia da Constituição, então a necessidade do interesse deveria ser interpretada de maneira absolutamente restrita. O interesse pode ser demonstrado muitas vezes apenas pela condição de cidadão venezuelano do demandante²⁷.

24. AYALA CORAO, Carlos M. La jurisdicción constitucional en Venezuela. In: BELAUNDE, Garcia D.; SEGADO, Fernandez. La jurisdicción constitucional en Iberoamérica. Madrid: Dykinson, 1997, p. 944.

25. CANTOR, Ernesto Rey. Acción Popular de Inconstitucionalidad. In Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional. Argentina, vol. 1, Jan-Jun, 2004, p. 2.

26. BREWER-CARÍAS, Allan R. Constitución, Democracia y Control del Poder. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 316.

27. BREWER-CARÍAS, Allan R. Constitución, Democracia y Control del Poder. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004, p. 318.

O Tribunal Supremo de Justiça em 2001 voltou a abordar o assunto estabelecendo ainda maior liberdade. Foi afirmado que a ação não exigia a demonstração de nenhum fato concreto relacionado ao dano.

Além disso, há requisitos formais referidos no artigo 21²⁸ da Lei Orgânica do Tribunal Supremo de Justiça. Deve haver o maior detalhamento possível do ato impugnado, as disposições normativas que violam a constituição, e as razões de fato e de direito que fundam a ação. Por fim, o artigo 87 estabelece que qualquer atuação perante o Tribunal Supremo da Justiça requer a representação através de um advogado.

2.6.2. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

No artigo 336 da Constituição de 1999 determina as competências da Sala Constitucional e ali é fixada a competência para o controle abstrato de leis. A Lei Orgânica do Tribunal Supremo determina que apenas a Sala Constitucional é competente para conhecer da Ação Popular de Inconstitucionalidade. O disposto está no artigo 5º, parágrafo 3º da lei²⁹.

28. Trecho do artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal Supremo da Justiça: *"En la demanda se indicará con toda precisión el acto impugnado, las disposiciones constitucionales o legales cuya violación se denuncie y las razones de hecho y de derecho en que se funde la acción. Si la nulidad se concreta a determinados artículos, a ellos se hará mención expresa en la solicitud, indicándose respecto de cada uno la motivación pertinente, o si se refiere a un acto administrativo, se indicarán los aspectos formales del mismo; a la misma se acompañará un ejemplar o copia del acto impugnado, el instrumento que acredite el carácter con que actúe, si no lo hace en nombre propio, y cualesquiera otros documentos que considere necesarios para hacer valer sus derechos."* REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Ley Orgánica del Tribunal Supremo de Justicia. 2004. Disponível em <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/Nuevaleysj.htm>. Acessado em 06/10/2012, às 8h19min.

29. Trecho do artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal Supremo de Justiça: *"De conformidad con la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela, el control concentrado de la constitucionalidad sólo corresponderá a la Sala Constitucional en los términos previstos en esta Ley, la cual no podrá conocerlo incidentalmente en otras causas, sino únicamente cuando medie un recurso popular de inconstitucionalidad, en cuyo caso no privará el principio dispositivo, pudiendo la Sala suplir, de oficio, las deficiencias o técnicas del recurrente sobre las disposiciones expresamente denunciadas por éste, por tratarse de un asunto de orden público. Los efectos de dicha sentencia serán de aplicación general, y se publicará en la Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, y en la Gaceta Oficial del Estado o Municipio según corresponda."* REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Ley Orgánica del Tribunal Supremo de Justicia. 2004. Disponível em <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/Nuevaleysj.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 17h38min.

2.6.3. LEGITIMAÇÃO ATIVA

A legitimação para a proposição da Ação Popular de Constitucionalidade é de toda a pessoa natural ou jurídica. Assim, não há requisitos de nacionalidade para a propositura da ação, conforme artigo 21, parágrafo 9º³⁰ da Lei Orgânica do Tribunal Supremo da Justiça.

2.6.4. EFEITOS DA SENTENÇA

O efeito da sentença da Sala Constitucional que reconheça a inconstitucionalidade de uma norma é de declaração, como expressamente afirmado no artigo 5º e parágrafos da Lei Orgânica do Tribunal Supremo da Justiça.

Além disso, toda a declaração deverá ser publicada na *Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela* se for declarada a respeito de uma norma nacional. Se a declaração se referir a uma norma estadual ou municipal, a declaração deverá ser na *gaceta* correspondente.

Como doutrina MENDES, esse modelo de controle costuma atribuir eficácia *ex tunc* às suas decisões³¹. Interessa observar que no Brasil essa forma de controle só iria ocorrer com a Emenda Constitucional n. 16/1967, e a legitimação seria restrita a ao Procurador-Geral da República até a Constituição de 1988³². Esse efeito vincula os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração, mas não retira a norma de vigor, ela continua existindo no ordenamento jurídico e ainda pode ser alvo de modificações pelo legislador³³.

30. Trecho da Lei Orgânica do Tribunal Supremo de Justiça: "*Toda persona natural o jurídica, que sea afectada en sus derechos o intereses por una ley, reglamento, ordenanza u otro acto administrativo de efectos generales emanado de alguno de los órganos del Poder Público Nacional, Estatal o Municipal, o que tengan interés personal, legítimo y directo en impugnar un acto administrativo de efectos particulares, puede demandar la nulidad del mismo ante el Tribunal Supremo de Justicia, por razones de inconstitucionalidad o de ilegalidad. El Fiscal General de la República y demás funcionarios a quienes las leyes les atribuyen tal facultad, podrán también solicitar la nulidad del acto, cuando éste afecte un interés general.*" REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Ley Orgánica del Tribunal Supremo de Justicia. 2004. Disponível em <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/Nuevaleysj.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 17h38min.

31. MENDES, Gilmar Ferreira. O Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade. In Tratado de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 337.

32. MENDES, Gilmar Ferreira. O Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade. In Tratado de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 310.

33. MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. Controle Concentrado de Constitucionalidade - Comentário à Lei n. 9.868, de 10-10-1999. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 589.

3. CONTROLE CONCRETO DE CONSTITUCIONALIDADE

O controle de constitucionalidade concreto na Venezuela é previsto de maneira semelhante desde 1897. Atualmente ele se encontra referido primeiramente no artigo 20 do Código de Procedimento Civil: "*Quando la ley vigente, cuya aplicación se pida, colidiere con alguna disposición constitucional, los jueces aplicarán ésta con preferencia*".³⁴ Disposição semelhante também existe no Código Orgânico de Processo Penal do país, no artigo 19: "*Corresponde a los jueces velar por la incolumidad de la Constitución de la República. Cuando la ley cuya aplicación se pida colidiere con ella, los tribunales deberán atenerse a la norma constitucional*".³⁵

Essas normas atribuem o poder de apreciação da constitucionalidade a todos os juízes da Venezuela, em qualquer nível hierárquico e independentemente da matéria. Em todos os casos de sua jurisdição, inclusive de ofício³⁶, a lei que colida com a Constituição deverá ser afastada e não aplicada pelo magistrado.

34. REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Código de Procedimiento Civil. Disponível em <http://www.carloscolmenares.com/userfiles/VENEZUELA%20CODIGO%20DE%20PROCEDIMIENTO%20CIVIL.DOC>. Acessado em 05/10/2012, acessado às 18h39min.

35. REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Código Organico Procesal Penal. Disponível em www.ministeriopublico.gob.ve/web/guest/codigo-procesal-penal. Acessado em 05/10/2012, acessado às 18h34min.

36. Além de afirmar a sua aplicação de ofício, o autor usa diversas vezes a expressão "poder-dever" para designar a faculdade do juiz que analisa a constitucionalidade de uma lei. AYALA CORAO, Carlos M. La jurisdicción constitucional en Venezuela. In: BELAUNDE, Garcia D.; SEGADO, Fernandez. La jurisdicción constitucional en Iberoamérica. Madrid: Dykinson, 1997, p. 936. Por sua vez, BREWER-CARÍAS diz que todos os autores, sem exceção, reconhecem a aplicação de ofício. BREWER-CARÍAS, Allan R. El sistema mixto o integral de control de constitucionalidad en Colombia y Venezuela. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 1995, p. 38.

O fundamento axiológico para tal outorga de competência é exprimido pela doutrina citando o famoso caso precursor *Marbury v. Madison*³⁷, da Suprema Corte Americana, em 1803. É a ideia de afastamento das leis inconstitucionais para garantir a efetiva supremacia constitucional dentro do ordenamento. Conforme diz BREWER-CARÍAS, um dos principais doutrinadores de Direito Constitucional da América Ibérica, "*la supremacia constitucional y el poder de todo juez de controlar la constitucionalidad de las leyes, son concéptos que están esencialmente unidos en el constitucionalismo moderno*".³⁸ Não adentrando o mérito da afirmação, transparece dela a clara evidência da inspiração no modelo norte-americano. Tal supremacia era difundida dentro do ordenamento venezuelano desde a Constituição de 1811, que no artigo 227 normatizara que leis contrárias à Constituição não teriam valor algum.

A preocupação da insegurança jurídica trazida por um sistema concreto de constitucionalidade outorgado à totalidade dos magistrados é um tema de relevância. A decisão tomada entendendo haver inconstitucionalidade de uma lei poderá não ser considerada em outro caso semelhante julgado pouco tempo depois, nem por outros magistrados e cortes, e nem mesmo pelo próprio juiz. Sem o *stare decisis* do *Common Law*, com precedentes de corte superiores exercendo uma grande influência sobre qualquer decisão futura, a insegurança jurídica trazida por tal outorga é um aspecto de relevância maior dentro do ordenamento. A desarmonia dos julgados e a desvalorização dessa forma de controle é um problema inerente ao instituto³⁹.

A posição de BREWER-CARÍAS para responder ao problema dentro do ordenamento venezuelano, no entanto, é enfática. Se for adotado o reconhecimento de soberania da Constituição, a consequência lógica e necessária é a outorga do poder de controle a todos os juízes⁴⁰.

37. Um relato excelente do caso em seus detalhes, circunstâncias conjunturais podem ser encontrados em CRUZ, Gerardo Eto. El Fallo "Marbury vs. Madison" y el Derecho Procesal Constitucional. *In* Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 189 e seguintes.

38. BREWER-CARÍAS, Allan R. El sistema mixto o integral de control de constitucionalidad en Colombia y Venezuela. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 1995, p. 19.

39. VELOSSO, Carlos Mário da Silva. Da Jurisdição Constitucional ou do Controle de Constitucionalidade. *In* Tratado de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 383.

40. BREWER-CARÍAS, Allan R. El sistema mixto o integral de control de constitucionalidad en Colombia y Venezuela. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 1995, p. 21.

A forma venezuelana de tentar remediar a questão está no artigo 321 do Código de Procedimento Civil: "*Los Jueces de instancia procurarán acoger la doctrina de casación establecida en casos análogos, para defender la integridad de la legislación y la uniformidad de la jurisprudencia*".⁴¹

Esse controle de constitucionalidade genérico tem aplicação em todos os casos julgados dentro do Poder Judiciário. Ele pode ser alegado por ambas as partes, tanto na apresentação da pretensão quanto na sua defesa (contestação), por terceiros interessados ou por membros do Estado quando houver interesse na causa. Não existe nenhum recurso especial para a revisão de tais sentenças, seguindo elas o procedimento padrão previsto para cada ação⁴². Assim, o controle de constitucionalidade concreto na Venezuela pode ocorrer de forma incidental e incidentalmente será resolvido. Não há nenhuma formalidade adicional às partes do processo, modificação no seu desenvolvimento.

Essa forma de controle de constitucionalidade é mais semelhante à existente no Brasil, ao menos enquanto se permanece nas instâncias de primeiro grau. No entanto, essa não é a única forma de controle de constitucionalidade existente, e nem a principal. A Ação de Amparo é a principal forma de defesa dos direitos constitucionais na Venezuela. A ela se aplicam todos os princípios e considerações apresentados, mas ela tem a peculiaridade de ser uma ação autônoma, e voltada a questionar normas que ameacem ou violem direitos constitucionais em controle incidental.

3.1. AÇÃO DE AMPARO

A Ação de Amparo existe para garantir o gozo e o exercício de direitos humanos contra fatos, atos ou omissões do Estado ou particulares.

41. REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Código de Procedimiento Civil. Disponível em <http://www.carloscolmenares.com/userfiles/VENEZUELA%20CODIGO%20DE%20PROCEDIMIENTO%20CIVIL.DOC>. Acessado em 05/10/2012, às 18h39min.

42. AYALA CORAO, Carlos M. La jurisdicción constitucional en Venezuela. In: BELAUNDE, Garcia D.;

O amparo nasceu no século XIX, no México, sob a poderosa influência exercida pela Constituição dos Estados Unidos de 1787. Manuel Crescencio García Rejón e Alcalá é conhecido como o criador do instituto, já que ele criou o projeto de Constituição do Estado do Yucatán de 1840, aprovado no ano seguinte⁴³. O amparo foi adotado ao longo do tempo por muitos países ibero-americanos e europeus - especialmente na Europa oriental⁴⁴.

Essa é a principal e mais importante forma de controle concreto de constitucionalidade. Genericamente os juízes podem declarar a inconstitucionalidade das leis, mas isso permeia toda a jurisdição venezuelana. Ao contrário do Brasil, no entanto, existe uma ação criada especificamente para essa finalidade, e ela teve um importante desenvolvimento legislativo, jurisprudencial e doutrinário na Venezuela.

Assim, ainda que dependente do caso concreto, o sistema de controle constitucional venezuelano criou uma ação principal para o controle. Há, inclusive, o uso da expressão Ação Direta de Amparo na doutrina⁴⁵.

A Ação de Amparo será o principal tema de estudo dentro do controle concreto porque o controle genérico permeia todo e qualquer processo existente no ordenamento de maneira ostensiva.

A Ação de Amparo está prevista no artigo 27⁴⁶ da Constituição da República Bolivariana da Venezuela.

43. MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. El Amparo en Iberoamérica. In Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 756.

44. MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. El Amparo en Iberoamérica. In Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 754.

45. BREWER-CARÍAS, Allan R. El sistema mixto o integral de control de constitucionalidad en Colombia y Venezuela. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 1995, p. 40.

46. Texto do artigo: "*Artículo 27. Toda persona tiene derecho a ser amparada por los tribunales en el goce y ejercicio de los derechos y garantías constitucionales, aun de aquellos inherentes a la persona que no figuren expresamente en esta Constitución o en los instrumentos internacionales sobre derechos humanos.*

El procedimiento de la acción de amparo constitucional será oral, público, breve, gratuito y no sujeto a formalidad, y la autoridad judicial competente tendrá potestad para restablecer inmediatamente la situación jurídica infringida o la situación que más se asemeje a ella. Todo tiempo será hábil y el tribunal lo tramitará con preferencia a cualquier otro asunto.

La acción de amparo a la libertad o seguridad podrá ser interpuesta por cualquier persona, y el detenido o detenida será puesto bajo la custodia del tribunal de manera inmediata, sin dilación alguna.

El ejercicio de este derecho no puede ser afectado, en modo alguno, por la declaración del estado de excepción o de la restricción de garantías constitucionales." REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999. Disponível em <http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/00361841222258395209079/index.htm>. Acessado em 04/10/2012, às 8h10min.

Como trazido pelo texto, ela é a forma de defesa de direitos, garantindo o gozo e o exercício dos direitos e garantias constitucionais mesmo quando esses direitos não figurarem na Constituição explicitamente ou tratados de Direitos Humanos recepcionados. Sua natureza ainda é fonte de alguma discussão, mas a maior parte da doutrina a considera como um processo autônomo da jurisdição, e não como instituição política de controle, interdito ou um quase processo⁴⁷.

Para regulamentar a Ação de Amparo, foi promulgada a Lei Orgânica de Amparo sobre Direitos e Garantias Constitucionais em 1988. A promulgação anterior à vigência da atual Constituição, mas houve recepção de suas normas. No seu artigo primeiro ela traz uma definição bastante semelhante ao normatizado pela Constituição.

A primeira característica relevante é o direito ao procedimento efetivo quando há uso da Ação de Amparo. O texto constitucional explicita princípios e normas para sua efetivação que estabelecem uma diferenciação no uso da ação. É clara a intenção de garantir que a Ação de Amparo esteja acessível para o uso massificado através de garantias que garantam sua tramitação. Ela deve ser oral, pública, breve, gratuita. Ela não está sujeita a formalidades. Há previsão constitucional para tomada de medidas urgentes. Há outorga de capacidade postulatória a todos os legitimados à ação, não é necessário advogado. O trâmite da Ação de Amparo, por fim, tem tramitação preferencial sobre qualquer outra da corte, e é considerada, da proposição à execução, como tendo natureza de interesse público.

Essas normas não tocam o núcleo do direito subjetivo, elas são em maioria processuais. No entanto, como ocorre com outros atos de prestação de serviço estatal, elas garantem a celeridade e a igualdade material necessárias para que o direito realmente exista na sociedade. Tais medidas representam uma preocupação do constituinte com a efetividade da ação.

A ação pode ter dois objetos: questionamento de fato do Estado ou do particular. A previsão legal está no artigo 2º da Lei Orgânica de Amparo sobre Direitos e Garantias Constitucionais.

47. MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. El Amparo en Iberoamérica. In Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 763.

A Ação de Amparo pode ter por objeto o fato, o ato e a omissão que ameace ou viole direitos constitucionais provenientes dos órgãos do Poder Público de todos os entes federativos - Nacional, Estadual e Municipal. Essa caracterização é ampla, permitindo a ação frente a qualquer forma de intervenção estatal. Há quatro tipos de intervenção com regramento específico.

O artigo 3º trata especificamente do ato estatal instituidor de normas gerais e abstratas - a lei em sentido amplo. Quando uma violação ou ameaça derive de uma lei que colida com a Constituição, cabe recurso de amparo, que afasta a lei e deve ser informado a Suprema Corte Judicial.

Os atos e decisões de Tribunais da República, quando atuarem fora de sua competência, são a segunda forma de atuação estatal especificada - artigo 4º.

O ato administrativo é o terceiro objeto a ser explicitado como passível de controle. Atuações materiais, atos, abstenções ou omissões também poderão ser objeto da Ação de Amparo sempre que não houver nenhum outro meio eficaz de resolução. Além da Ação de Amparo, a lei prevê a possibilidade de uso conjunto de recurso de anulação de atos administrativos ante o Juiz do Contencioso-Administrativo competente.

Por fim, cabe Ação de Amparo para proteger contra a privação ou restrição ao direito de liberdade ou segurança pessoal, conforme trata o artigo 39 e seguintes. Nesses casos, a decisão do juiz será chamada de Mandamento de Habeas Corpus. Os juízes têm até vinte e quatro horas para averiguar e outras noventa e seis para decidir sobre a imediata liberdade ou cessação das restrições impostas. Um Tribunal Superior sempre deverá ser consultado nesses casos, mas não há impedimento de tomada de medidas imediatas de proteção. Além disso, toda a autoridade deve permitir comunicação com advogado e parentes próximos.

A Ação de Amparo pode ter por objeto o fato, o ato e a omissão proveniente dos cidadãos, pessoas jurídicas, grupos e organizações privados. É outra característica interessante do instituto. A conhecida doutrina da eficácia horizontal dos direitos fundamentais é aqui aplicada de maneira natural há décadas. Cabe dentro dessa definição - algo inexistente no Brasil - considerar uma omissão de um particular sendo reconhecida como ato contrário à Constituição.

É interessante observar o que CORAO escreveu na década de 1990 (no século XX, portanto) a esse respeito: "*En efecto, fue una ilusión del Derecho Constitucional del siglo pasado, el pensar que los derechos de los particulares y sus asociaciones, únicamente podían ser violados por el propio Estado.*"⁴⁸ Particulares sempre violaram direitos de particulares, assim surgiu a necessidade de juízes, muito antes de haver Estados. E os particulares sempre tiveram ingerência no Estado também - a própria democracia representativa pressupõe isso. A realidade política moderna deixa claro que particulares com poder político ou econômico pode influir sobre um ou vários Estado, mesmo fora da política formal estabelecida. No entanto, entender essas atuações como algo imediatamente questionável em função de princípios constitucionais é uma doutrina recente, ainda em evolução. A despeito do quão moderno é o instituto, também é possível se imaginar em tese o uso dele para fins ainda mais políticos do que os próprios atos que ele visa coibir. Não é uma crítica à norma em si, é uma visão de sua generalidade. Para coibir ou incentivar comportamentos de particulares existem os mais diversos institutos - de um tipo penal a um incentivo tributário - mas salvo um desenvolvimento argumentativo grande, eles são mais seguros quando especificados e tratados em cada ramo do direito, com seus princípios e garantias próprias.

3.1.1. REQUISITOS

A admissibilidade do amparo, apesar da amplitude inicialmente apresentada, é restringida por certas situações. O artigo 6º da lei apresenta as hipóteses de admissibilidade e a jurisprudência ainda desenvolveu outras mais. Os requisitos de admissibilidade não impõe uma restrição ao direito de amparo. Eles se prestam a evitar que o instituto seja utilizado para fins diversos da proteção contra violência ou ameaça direta aos direitos e garantias constitucionais.

Não é admissível o amparo quando a situação de violação ou ameaça já tenha cessado. Essa é uma norma semelhante ao requisito existente na Ação Direta de Inconstitucionalidade brasileira. Ali também só se admite analisar leis vigor no momento do julgamento. No entanto, estando em uma forma concreta de controle de Constitucionalidade - onde pode haver uma grande quantidade de demandas, inclusive sobre o mesmo caso - essa norma é mais importante. Ela consegue retirar do amparo a maior parte das ações que serviriam para mera busca de indenização.

48. AYALA CORAO, Carlos M. La jurisdicción constitucional en Venezuela. In: BELAUNDE, Garcia D.; SEGADO, Fernandez. La jurisdicción constitucional en Iberoamérica. Madrid: Dykinson, 1997.

A busca da indenização, apesar de sua inegável importância, não deve ser realizada em uma ação com um grau alto de simplicidade. A cognição e o julgamento poderiam acabar afetados pelos princípios vigentes no instituto. Principalmente, no entanto, a Ação de Amparo acabaria sendo um meio processual de resolver casos não emergenciais, e não para o seu fim de resguardar os direitos constitucionais. Depois de cessado o perigo ou a lesão, os meios ordinários de acesso a justiça parecem mais adequados e ajudam a evitar um uso injustificado desse direito.

Quando a ameaça ou lesão não for imediata, possível e realizável pelo imputável também não cabe a Ação de Amparo. Essa é outra norma para evitar o uso do amparo para discutir temas que podem ser resolvidos na jurisdição ordinária. Não havendo o risco de violação das garantias e direitos constitucionais, não há direito ao amparo.

Havendo evidente impossibilidade de reparação do direito violado, não cabe Ação de Amparo. Assim como a situação da violação já ter cessado, essa é uma forma de evitar que o amparo se preste a ser uma forma de buscar indenização ou reconhecimento de alguma situação.

Não é admissível o amparo quando o violado ou ameaçado em seus direitos e garantias tenha consentido expressa ou tacitamente a menos que haja violação da ordem pública e os bons costumes. Há violação expressa quando houver prescrito o prazo legal para buscar tutela jurisdicional ou seis meses desde o ato. Há violação tácita quando houver sinais inequívocos de aceitação. Essa é uma norma semelhante à encontrada em ordenamentos quando se trata de tipos penais relacionados ao patrimônio ou à honra. Essa é uma norma com um benefício menos evidente ao amparo como instituto. Dependendo da noção de ordem pública e de bons costumes no ordenamento venezuelano. Se poderia concluir que há comportamentos que não se enquadram ali, mas que trazem graves danos à direitos constitucionais. Pessoas precisam ser protegidas de seus próprios atos em algumas situações - por todos, valem os exemplos relacionados ao endividamento excessivo

O amparo também deixa de ser admitido quando a violação ou ameaça esteja sendo questionada em vias ordinárias de jurisdição. Nesses casos, no entanto, ainda cabem as formas de medida cautelar existentes na Lei Orgânica de Amparo.

Estando em Estado de Emergência não cabe a Ação de Amparo salvo se o ato impugnado não tenha relação com o Decreto que declarar a suspensão. Esse seria um artigo de importante restrição ao instituto. No entanto, o artigo 337 da Constituição de 1999 diz que são irrestringíveis *"a los derechos a la vida, prohibición de incomunicación o tortura, el derecho al debido proceso, el derecho a la información y los demás derechos humanos intangibles."*

⁴⁹Assim, ainda que ocorra a situação de exceção, são irrestringíveis vários dos direitos principais direitos constitucionais.

Por fim, não cabe a Ação de Amparo quando houver ação com os mesmo fatos pendente de julgamento. De certa forma é um instituto semelhante ao que diz que não caberá a ação quando for utilizada uma via ordinária.

Em resumo, as restrições estabelecidas em lei tem um caráter de definição do instituto. A única que não poderia ser construída com base nos fundamentos da ação é a relacionada ao Estado de Emergência. As outras restrições existem como forma de proteger a funcionalidade do instituto e evitar que ele tenha fins diversos do pretendido.

A jurisprudência do Tribunal Supremo da Justiça também estabeleceu certos requisitos para o do amparo. Em uma das decisões mais recentes do Tribunal foi decidido que a Ação de Amparo é cabível quando não houver outro meio mais idôneo e eficaz para alcançar os efeitos pretendidos. A sentença 412⁵⁰ disse que, no caso em particular, que a alegação de nulidade do processo nos termos previstos pela Lei Orgânica de Proteção nos Meninos, Meninas e Adolescentes era um meio mais efetivo do que a simples Ação de Amparo, como fora feito.

49. Texto do artigo 337: *"El Presidente o Presidenta de la República, en Consejo de Ministros, podrá decretar los estados de excepción. Se califcan expresamente como tales las circunstancias de orden social, económico, político, natural o ecológico, que afecten gravemente la seguridad de la Nación, de las instituciones y de los ciudadanos, a cuyo respecto resultan insuficientes las facultades de las cuales se disponen para hacer frente a tales hechos. En tal caso, podrán ser restringidas temporalmente las garantías consagradas en esta Constitución, salvo las referidas a los derechos a la vida, prohibición de incomunicación o tortura, el derecho al debido proceso, el derecho a la información y los demás derechos humanos intangibles."* REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999. Disponível em <http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/0036184122258395209079/index.htm>. Acessado em 04/10/2012, às 8h13min.

50. Sentença Nº 412 da Sala Constitucional, Expediente Nº 08-1202 de 15/04/2009. Ementa: *"El medio idóneo que debe agotarse antes de acudir a la acción de amparo para impugnar la decisión que otorga la prórroga de quince (15) días para que el Ministerio Público presente su acto conclusivo, es la solicitud de nulidad que estatuye los artículo 190 y siguientes del Código Orgánico Procesal Penal."* Trecho fundamental na decisão: *"...que la solicitud de nulidad es "un medio que, además de preexistente, es indiscutiblemente idóneo para la actuación procesal, en favor de los intereses jurídicos cuya protección se pretende en esta causa; más eficaz, incluso, en términos temporales y de menor complejidad procesal que el mismo amparo, habida cuenta de que*

3.1.2. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

A competência para julgamento da Ação de Amparo é dos Tribunais de Primeira Instância correspondente à natureza do direito violado ou ameaçado, respeitando a competência territorial de cada um, conforme o artigo 7º da Lei Orgânica de Amparo. Não havendo Tribunais de Primeira Instância no local de ocorrência do fato questionado, a legitimidade passa a ser do juiz da localidade. O juiz deverá decidir o caso e enviar para o Tribunal de Primeira Instância competente em vinte e quatro horas - artigo 9º. Novamente é uma medida relevante, se cumprida, para realizar o direito.

A Ação de Amparo pode se voltar também a questionar a constitucionalidade de um ato de Tribunais da Venezuela que através de ato ou sentença fira algum direito constitucional. Nesse caso, a competência para julgamento será da corte imediatamente superior.

Excepcionalmente, a Ação de Amparo será julgada diretamente pela corte de maior relevância do ordenamento venezuelano, o Tribunal Supremo da Justiça. Quando a ação questionar ato, fato ou omissão do Presidente, Ministros de Estado, Supremo Conselho Eleitoral e demais autoridades eleitorais e do Fiscal, do Contador e do Procurador Geral da República, conforme artigo 8º. É preciso ressaltar que em um país com um histórico de Poder Executivo poderoso e influente, estabelecer ao Tribunal Supremo essa competência é digno de observação. É amplamente reconhecida às cortes supremas a competência para julgamento de atos envolvendo responsabilidade as grandes autoridades dos demais poderes. Não é o que ocorre aqui: essa competência implica em um monopólio do controle de muitos atos administrativos relevantes em alguns poucos magistrados. Para que essa competência em razão da pessoa não crie uma imunidade de fato sobre os atos estatais é essencial que o Supremo Tribunal tenha uma independência muito bem estabelecida.

No aspecto da competência para julgamento o amparo venezuelano se difere dos demais ordenamentos. Normalmente a magistratura constitucional é a responsável pelo segundo grau de jurisdição do amparo, conforme relata MAC-GREGOR⁵¹.

la nulidad es decidida conforme a las sencillas reglas de los artículos 212 y 194 del Código Orgánico Procesal Penal."

51. MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. El Amparo en Iberoamérica. In Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010, p. 765

A declaração de incompetência em razão da matéria implica em remessa ao juiz considerado competente, mas se ela for manifestamente infundada acarretará em multa ao magistrado. Além disso, a produção de provas e a atuação do Ministério Público nunca podem servir para a demora na resolução do caso quando isso possa resultar em danos.

Por norma constitucional expressa, cabe à Sala Constitucional do Tribunal Constitucional revisar todas as ações de amparo. O artigo 336 da Constituição traz como uma das atribuições da Sala "*Revisar las sentencias de amparo constitucional y de control de constitucionalidad de leyes o normas jurídicas dictadas por los Tribunales de la República, en los términos establecidos por la ley orgánica.*" Além disso, há jurisprudência formada reafirmando dita competência, dizendo que a intenção não é a de se tornar uma nova instância de julgamento para a ação, mas uma prerrogativa extraordinária de intervenção no processo⁵². Essa é uma prerrogativa discricionária da corte⁵³.

3.1.3. LEGITIMAÇÃO ATIVA

A legitimação ativa para a Ação de Amparo é estabelecida constitucionalmente, no artigo 27. É de se notar que ela é estabelecida antes mesmo da conceituação do instituto. O artigo constitucional inicia afirmando que toda pessoa tem direito a ser amparada.

52. Sentença Nº 93 de Sala Constitucional, Expediente Nº 00-1529 de 06/02/2001. "*Sólo de manera extraordinaria, excepcional, restringida y discrecional, esta Sala posee la potestad de revisar lo siguiente: 1. Las sentencias definitivamente firmes de amparo constitucional de cualquier carácter, dictadas por las demás Salas del Tribunal Supremo de Justicia y por cualquier juzgado o tribunal del país. 2. Las sentencias definitivamente firmes de control expreso de constitucionalidad de leyes o normas jurídicas por los tribunales de la República o las demás Salas del Tribunal Supremo de Justicia. 3. Las sentencias definitivamente firmes que hayan sido dictadas por las demás Salas de este Tribunal o por los demás tribunales o juzgados del país apartándose u obviando expresa o tácitamente alguna interpretación de la Constitución contenida en alguna sentencia dictada por esta Sala con anterioridad al fallo impugnado, realizando un errado control de constitucionalidad al aplicar indebidamente la norma constitucional. 4. Las sentencias definitivamente firmes que hayan sido dictadas por las demás Salas de este Tribunal o por los demás tribunales o juzgados del país que de manera evidente hayan incurrido, según el criterio de la Sala, en un error grotesco en cuanto a la interpretación de la Constitución o que sencillamente hayan obviado por completo la interpretación de la norma constitucional. En estos casos hay también un errado control constitucional.*"

53. Sentença Nº 93 de Sala Constitucional, Expediente Nº 00-1529 de 06/02/2001. "*En cuanto a la potestad de esta Sala para revisar de oficio las sentencias definitivamente firmes en los mismos términos expuestos en la presente decisión, esta Sala posee la potestad discrecional de hacerlo siempre y cuando lo considere conveniente para el mantenimiento de una coherencia en la interpretación de la Constitución en todas las decisiones judiciales emanadas por los órganos de administración de justicia.*"

Na Constituição de 1961 o texto constitucional se referia à todo o habitante, e isso dava aso a questionamentos sobre a condição de habitante⁵⁴ aos estrangeiros de passagem. Atualmente a legitimação é amplíssima, e é legitimado à Ação de Amparo todo aquele que tenha tido direitos violados ou ameaçados no território da Venezuela ou por ato do seu governo ou população.

Não há esclarecimento na Constituição sobre a condição das pessoas jurídicas. A Lei Orgânica de Amparo é que estabelece que também há legitimidade para estas quando forem domiciliadas na Venezuela. Jurisprudencialmente essa noção foi alargada, havendo legitimidade em outras situações⁵⁵. Pessoas jurídicas estrangeiras que tenham sucursais também estão legitimadas contanto que regularmente estabelecidas nos termos da legislação comercial. Uma restrição é estabelecida por CORAO apenas em relação às pessoas jurídicas de Direito Público⁵⁶.

Havendo vários afetados, a competência será do juiz prevento, implicando-se na acumulação de todos os autos para a sentença, conforme artigo 10.

O Ministério Público e os Procuradores de Menores, Agrários e do Trabalho também tem legitimidade para ingressar com a ação quando for sua competência. Nesse caso eles atuam como substitutos processuais, falando em nome próprio.

3.1.4. EFEITOS DA SENTENÇA

Os efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade no caso concreto da Venezuela são os habitualmente encontrados no direito comparado. Isso vale tanto para o controle genérico de controle outorgado aos juízes, quanto para a Ação de Amparo⁵⁷. O efeito é declaratório, criando uma retroação, não aplicando a lei desde o início, como se ela nunca tivesse vigido para as partes. A partir do seu reconhecimento, é como se sua existência no ordenamento jurídico deixasse de existir dentro do caso.

54. AYALA CORAO, Carlos M. La jurisdicción constitucional en Venezuela. In: BELAUNDE, García D.; SEGADO, Fernandez. La jurisdicción constitucional en Iberoamérica. Madrid: Dykinson, 1997, p. 951.

55. AYALA CORAO, Carlos M. La jurisdicción constitucional en Venezuela. In: BELAUNDE, García D.; SEGADO, Fernandez. La jurisdicción constitucional en Iberoamérica. Madrid: Dykinson, 1997, p. 951.

56. AYALA CORAO, Carlos M. La jurisdicción constitucional en Venezuela. In: BELAUNDE, García D.; SEGADO, Fernandez. La jurisdicción constitucional en Iberoamérica. Madrid: Dykinson, 1997, p. 952.

57. BREWER-CARÍAS, Allan R. El sistema mixto o integral de control de constitucionalidad en Colombia y Venezuela. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 1995, p. 43.

Isso é o que tipicamente chamamos hoje de inconstitucionalidade com efeitos *ex tunc*. O ato do legislativo é considerado nulo desde o seu início.

O efeito, no entanto, é *inter partes*. Nem mesmo o julgador estará restrito pela declaração em julgamentos futuros. Esse efeito é o mais habitual nessa forma de controle. Ele é relativizado com frequência quando o julgamento é realizado pelas Cortes Constitucionais ou Supremas - é comum, mesmo fora do *Common Law*, que essas decisões tenham alguma forma de vinculatividade. No entanto, quando o controle é realizado dentro da jurisdição ordinária - onde costuma ocorrer a grande parte das ações de controle concreto - a vinculação é limitada.

Um importante requisito dentro a Ação de Amparo é a alegação da parte de violação do direito. O juiz não pode atuar de ofício reconhecendo a inconstitucionalidade em normas não questionadas na ação. Não poderá haver sentença reconhecendo inconstitucionalidade de atos não questionados pelo demandante. Esse é um requisito que reforça a Ação de Amparo como uma forma de controle difuso de constitucionalidade, ligado apenas à aplicação da lei ao caso concreto das partes.

Jurisprudencialmente foi decidido que o Tribunal Supremo, quando decidir através de sua Sala Constitucional, atua como instância máxima da Constituição. Sua interpretação vincula as demais cortes da Venezuela e inclusive as outras salas do Tribunal Supremo da Justiça, e representaria um desrespeito grave a violação desse dever⁵⁸. Essa decisão foi tomada dentro de um julgamento de Ação de Amparo. Assim, se poderia supor que há uma semelhança grande entre a vinculatividade do *Common Law* e aquela apresentada aqui.

58. Sentença Nº 93 de Sala Constitucional, Expediente Nº 00-1529 de 06/02/2001. Trecho: "*no existe duda alguna de que esta Sala posee la máxima potestad de interpretación de la Constitución y que sus decisiones son vinculantes para las otras Salas del Tribunal Supremo de Justicia y los demás tribunales de la República. Así las cosas, las demás Salas del Tribunal Supremo de Justicia y los demás tribunales y juzgados de la República están obligados a decidir con base en el criterio interpretativo que esta Sala tenga de las normas constitucionales. El hecho de que el Tribunal Supremo de Justicia o los demás tribunales de la República cometan errores graves y grotescos en cuanto a la interpretación de la Constitución o no acojan las interpretaciones ya establecidas por esta Sala, implica, además de una violación e irrespeto a la Constitución, una distorsión a la certeza jurídica y, por lo tanto, un quebrantamiento del Estado de Derecho. Por ello, la norma contenida en el artículo 335 de la Constitución establece un control concentrado de la constitucionalidad por parte de esta Sala en lo que respecta a la unificación de criterio relativa a la interpretación de la Constitución.*"

BREWER-CARÍAS critica essa limitação imposta, dizendo que essa é uma novidade recente e que restringe o instituto⁵⁹ contrariando a história de desenvolvimento e o próprio texto constitucional. A centralização do controle de constitucionalidade não seria uma faculdade atribuída à sala constitucional, e o poder de interpretação seria outorgado a todos os magistrados⁶⁰.

4. CONCLUSÃO

O controle de constitucionalidade se desenvolveu em um ambiente de vinte e seis constituições e uma constante guerra entre grupos e ideologias, e certamente foi afetado por ele, especialmente na sua forma abstrata, no controle das leis. A Constituição de 1811, que primeiro prever a nulidade de leis que afrontem seus textos talvez não tenha uma evidente vertente política. No entanto, a de 1858, que estabelece o controle sobre as leis provinciais era uma clara referência a tentativa centralizadora do grupo no poder no momento. Não é surpresa que a Constituição de 1864 estabeleceria o exato contrário, normatizando que apenas as leis nacionais seriam alvo desse controle.

O controle incidental, surgido em 1897 também tem a sua marca de instabilidade, o *Código de Procedimiento* que o prevera não vigoraria muitos anos. Apesar de tudo isso, o desenvolvimento nunca parou realmente.

Essas instituições fundamentais ao funcionamento da sociedade, ao lado das normas de direito penal e civil sofrem menos com as rupturas políticas do que se pode prever. Cada nova Constituição é a manifestação do Poder Constituinte Originário, e todo o ordenamento ressurgue. No entanto, a realidade social é menos afetada. De certa forma, se pode concluir que uma Revolução Francesa gera constituição, no entanto, uma constituição raramente implica na existência de uma Revolução Francesa.

59. BREWER-CARÍAS, Allan R. Los procesos constitucionales ante la jurisdicción constitucional en Venezuela y la cuestión de la legitimación. Disponível http://www.iidpc.org/revistas/3/pdf/61_102.pdf. Acessado em 03/10/2011, às 8h37min, p. 2.

60. "Esto corrobora que conforme al sistema venezolano, al corresponder la justicia constitucional a todos los Tribunales de la República, todos tienen la potestad de interpretar la Constitución. Lo único que diferencia la interpretación constitucional que haga la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de la que hagan las otras Salas del mismo y los demás Tribunales de la República, particularmente cuando ejerce el control concentrado de la constitucionalidad de las leyes, es que aquella puede ser vinculante y esta no." BREWER-CARÍAS, Allan R. Los procesos constitucionales Venezuela y la cuestión de la legitimación. Disponível http://www.iidpc.org/revistas/3/pdf/61_102.pdf. Acessado em 03/10/2011, às 8h37min.

Assim é que o controle de constitucionalidade evoluiu. Em certo momento ele se estabilizaria no alcance das normas controladas, abrangendo todos os entes federativos em 1909. Pouco antes disso, os direitos humanos, que ainda se desenvolviam ao lado do direito natural, também passaram a ser protegidos pela Constituição de 1893.

Atualmente o controle de constitucionalidade na Venezuela é o típico da América Latina, o misto, que envolve tanto o controle abstrato das leis, quanto o controle incidental em cada tribunal. A principal característica, tão diferente do Brasil, é a facilidade do acesso a esse controle. Tanto através da Ação de Amparo, quanto através da Ação Popular de Inconstitucionalidade - os dois paradigmas das formas de controle venezuelano - se observa um acesso muito grande da população. A possibilidade de cada um do povo questionar na corte suprema do país uma lei em abstrato é uma realidade desconhecida aqui.

A maior impressão no estudo da Venezuela é de que se a realidade normativa for a realidade prática, o desenvolvimento do controle de constitucionalidade é muito avançado. Normas costumam ter a pretensão, e ser, mais uma força viva dentro da realidade social - junto a tantas outras. Influentes, mas incapazes de realizar tudo por si mesmas, e tanto mais fracas a medida em que se afastam da realidade em que atuam. O ordenamento venezuelano é relevante no estudo do controle da constitucionalidade e muito avançado. Se aplicado com adequação, poderá ser capaz de garantir e efetivar os direitos outorgados na Constituição. Enquanto sistema, ele é avançado e tem inovações importantes para o estudo do Direito Constitucional inclusive no Brasil.

REFERÊNCIAS

AYALA CORAO, Carlos M. *La jurisdicción constitucional en Venezuela*. In: BELAUNDE, Garcia D.; SEGADO, Fernandez. *La jurisdicción constitucional en Iberoamérica*. Madrid: Dykinson, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 6ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

BREWER-CARÍAS, Allan R. *Constitución, Democracia y Control del Poder*. Caracas: Editora Jurídica Venezolana, 2004.

_____. *El sistema mixto o integral de control de constitucionalidad en Colombia y Venezuela*. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 1995.

CANTOR, Ernesto Rey. *Acción Popular de Inconstitucionalidad*. In Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional. Argentina, vol. 1, Jan-Jun, 2004.

FIX-ZAMUDIO, Héctor; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. Las Sentencias de los Tribunales Constitucionales. In *Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 3*. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2011.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. El Amparo en Iberoamérica. In *Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1*. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle Concentrado de Constitucionalidade - Comentário à Lei n. 9.868, de 10-10-1999*. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. *O Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade*. In *Tratado de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

PEDRA, Anderson Sant'Ana. A Justiça constitucional e seus elementos democráticos na Venezuela. In *Justiça constitucional e democracia na América Latina*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. *Código de Procedimiento Civil*. Disponível em <http://www.carloscolmenares.com/userfiles/VENEZUELA%20CODIGO%20DE%20PROCEDIMIENTO%20CIVIL.DOC>. Acessado em 05/10/2013, acessado às 18h39min.

_____. *Código Orgânico Procesal Penal*. Disponível em www.ministeriopublico.gob.ve/web/guest/codigo-procesal-penal. Acessado em 05/10/2013, acessado às 18h34min.

_____. *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999*. Disponível em <http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/00361841222258395209079/index.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 10h57mn.

_____. *Ley Orgánica del Tribunal Supremo de Justicia*. 2004. Disponível em <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/Nuevaleytsj.htm>. Acessado em 05/10/2012, às 17h38min.

SEGADO, Francisco Fernández. El Control de Constitucionalidad de las Omisiones Legislativas. In *Tratado de Derecho Procesal Constitucional - Volume 1*. 1ª Edição. Buenos Aires: La Ley, 2010.

VELOSSO, Carlos Mário da Silva. Da Jurisdição Constitucional ou do Controle de Constitucionalidade. In *Tratado de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.